



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6310/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6310/2025 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, autoriza a cessão de uso de veículo à Base Local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa do Prefeito Municipal de Taquaritinga, Dr. Fulvio Zuppani, encaminhado à Câmara Municipal por meio do Ofício nº 410/2025, de 12 de junho de 2025. O Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a ceder o uso de uma caminhonete MMC/L200 Triton SPO GL, placa GJS5H91, ano/modelo 2022/2023, Diesel, cor branca, RENAVAL 01296888964, Chassi 93XLJKL1TPCN53228, de sua propriedade, à Base Local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A justificativa para a proposição do projeto reside no pedido formulado pelo comando da Base de Bombeiros de Taquaritinga, através do Ofício nº 9GB-024/302/25, visando a regularização da cessão do veículo para aprimorar a frota utilizada em ações operacionais e administrativas. O Prefeito destaca que o Município de Taquaritinga mantém convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a execução de serviços de bombeiros, registrado sob o nº GSSP/ATP-232/2016. Adicionalmente, o convênio em questão, especificamente em sua "cláusula quarta", prevê a aquisição de veículos para os serviços de bombeiros do Município.

A cessão de uso de bens públicos municipais, ainda que para órgãos de outras esferas federativas, insere-se na competência do Município para dispor sobre seus bens, conforme o art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

ocupação do solo urbano. A cessão de uso de bens públicos, por sua vez, constitui ato de administração que demanda autorização legislativa quando envolve a disposição de bens patrimoniais, em especial quando a cessão é por prazo indeterminado e implica a destinação de um bem de uso comum para uso especial de outro ente.

A cessão de uso de bens públicos é um instrumento jurídico que permite à Administração Pública transferir a posse de um bem a terceiro, para que este o utilize em conformidade com o interesse público. No caso em tela, a cessão visa auxiliar as ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, o que se coaduna com o interesse público, uma vez que o serviço de combate a incêndios e salvamento é essencial para a comunidade.

O Art. 3º do projeto de lei estabelece que a cessão será por prazo indeterminado. A cessão de uso por prazo indeterminado de bem público para outra esfera de governo, mesmo que em cooperação, deve ser precedida de lei específica, como proposto, e formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, onde as condições serão detalhadas. É crucial que o Termo de Cessão estabeleça as responsabilidades de cada parte, especialmente quanto à manutenção, conservação, seguro e eventuais reparos do veículo.

A justificativa do projeto de lei menciona a existência do Convênio GSSP/ATP-232/2016 entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo para a execução dos serviços de bombeiros. A "cláusula quarta" desse convênio, conforme alegado, trata da aquisição de veículos para os serviços de bombeiros do Município. A cessão do veículo, nesse contexto, pode ser interpretada como uma forma de o Município cumprir ou aprimorar sua parte no convênio, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população. A anexação da cópia do convênio à proposição legislativa fortalece a fundamentação e a transparência do ato, assim como o faz o proponente.

O Art. 5º do Projeto de Lei dispõe que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente. Embora a cessão do veículo em si não gere despesa direta de aquisição, é fundamental que o Termo de Cessão de Uso especifique as responsabilidades pela manutenção, combustível, seguro e demais encargos relacionados ao uso do veículo. Se o Município for assumir qualquer despesa de manutenção, é imprescindível que haja previsão orçamentária específica e que tais gastos sejam compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A Lei não detalha quais despesas são essas, o que será objeto do Termo de Cessão de Uso.

A cessão de um bem público para auxiliar uma instituição como o Corpo de Bombeiros atende aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

público, ao fortalecer um serviço essencial à comunidade. A proposição por meio de Projeto de Lei garante a publicidade e a transparência do ato administrativo.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6310/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 7 de julho de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator